



ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

PC 2457

LEI N° 2620, DE 25 DE JUNHO DE 2019

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 2582 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A alínea “b”, do inciso III do art. 12 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12 [...]**

**[...]**

**b) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**

**Art. 2º** O art. 15, *caput*, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art.15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, e corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário.**

**Art. 3º** O art. 16, *caput*, e seus parágrafos, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16 Durante o afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao órgão de origem pagar ao segurado sua remuneração.**



ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 1º Cabe ao órgão de origem do servidor promover o abono das faltas correspondentes aos dias que não corresponder ao afastamento, quando for o caso.**

**§ 2º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante trinta dias, retornando à atividade no trigésimo primeiro dia, e se dela voltar a se afastar dentro de sessenta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.**

**§ 3º Para prorrogação do auxílio-doença, nas condições dos parágrafos anteriores, o segurado terá que apresentar novo atestado com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data do final de seu benefício, considerando ainda, as exigências do § 3º do art. 15 desta lei.**

**§ 4º Os atestados e/ou laudos médico apresentados pelo servidor solicitando prorrogação do benefício de auxílio doença fora do prazo previsto no parágrafo anterior, será considerado para fins de prorrogação a data do recebimento do mesmo pelo agente encarregado do órgão de origem do servidor, salvo os casos de tratamento médico fora do município de Ouro Preto do Oeste.**

**Art. 4º** O artigo 17 e o seu parágrafo único, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 17 O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste a cada seis meses, e se for o caso a processo de readaptação profissional.**

**Parágrafo único.** A perícia médica indicada no caput será obrigatória a cada seis meses, e caberá ao município solicitar novas perícias, além das obrigatórias, quando achar conveniente.

**Art. 5º** Fica acrescentado os §§ 1º e 2º ao artigo 19 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

**Art. 19 [...]**

---



ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 1º Quando constatado a incapacidade definitiva do segurado pela perícia médica do município de Ouro Preto do Oeste, o mesmo deverá repetir o processo de perícia médica pelos médicos credenciados pelo I.P.S.M para homologação da invalidez permanente.**

**§ 2º Nos casos de aposentadoria por invalidez em que houver divergência das perícias médicas, prevalecerá o laudo médico da junta do I.P.S.M.**

**Art. 6º** O artigo 22 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22 A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do Município de Ouro Preto do Oeste.**

**Art. 7º** Os §§ 1º e 4º do artigo 26 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26 [...]**

**§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica a cargo do município de Ouro Preto do Oeste.**

**[...]**

**§ 4º O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração de contribuição do segurado dos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário.**

**Art. 8º** O § 4º do artigo 27 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 27 [...].**

**[...]**

**§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do município de Ouro Preto do Oeste.**

---



ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 9º** O § 5º do artigo 33 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33 [...]**

**[...]**

**§ 5º** *Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao órgão de origem pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.*

**Art. 10** O art. 43 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43** *Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo I.P.S.M, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.*

**Art. 11** O artigo 48, *caput*, da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48** *A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização monetária pelo índice do INPC e a juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de mora de 2% (dois por cento) nos trinta dias que seguirem ao término do prazo indicado como vencimento do tributo, 4% do 31º dia até 60º dia que seguirem ao término do prazo fixado e 6% quando ultrapassado o prazo do 60º dia.*

**Art. 12** O § 1º do artigo 49 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

---



ESTADO DE RONDÔNIA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 49 [...]**

**§ 1º** Caso o recolhimento de que trata o caput não seja efetuado pelo servidor nos respectivos meses em que se der o afastamento ou licença sem remuneração, poderá ser efetuada a contribuição retroativa, pelo próprio servidor referente ao período em que esteve afastado desde de que observado o disposto no artigo 48 desta lei quanto ao pagamento da contribuição repassada em atraso.

**Art. 13** O artigo 50, *caput*, e seus respectivos parágrafos da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 50** As cotas do salário-família, auxílio doença, salário maternidade e Auxílio Reclusão, previstas nesta Lei, serão pagas pelos seus respectivos órgãos de origem, ou seja, Município de Ouro Preto do Oeste, Câmara de Vereadores, Autarquias e Fundações, junto com a remuneração dos segurados.

**§ 1º** Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de responsabilidade dos respectivos órgãos de origem o pagamento do benefício previsto no caput.

**I –** Cabe ao órgão de origem abrir os processos dos benefícios que trata o caput, e informar ao setor de pagamento os valores que deverão ser pagos aos segurados.

**II –** A realização, e os pagamentos das perícias médicas referente aos auxílios doenças dos servidores do Município de Ouro Preto do Oeste, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO.

**§ 2º** Os demais benefícios serão pagos diretamente pelo I.P.S.M aos segurados ou dependentes, devendo este requerer nos moldes legais.

**Art. 14** O § 6º do artigo 75 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

---



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 75 [...]**

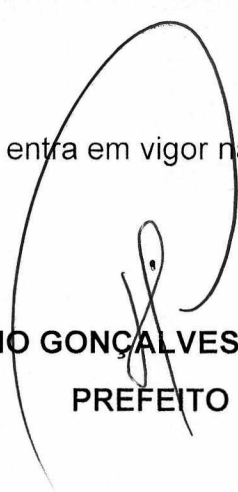
**[...]**

**§ 6º Não perceberão a gratificação os membros do comitê de investimentos que exerçam concomitantemente, a função de membro do CAF.**

**Art. 15** O art. 80 da Lei nº 2582 de 28 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 80 Os ocupantes dos cargos de Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e o Diretor de Benefícios, deverão ser ocupados por servidores efetivos e possuir escolaridade em nível superior.**

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VAGNO GONÇALVES BARROS**  
**PREFEITO**

---



PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE  
PROCURADORIA JURÍDICA

**25/06/2019 A 16/07/2019**

**TERESA RODRIGUES GONÇALVES**

**AGENTE ADMINISTRATIVO**  
**Cadastro 108/2**

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO  
Publicação nº1507  
De: 25/06/2019 A 16/07/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho  
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação  
Port.0003/GP/CMETOPO/2019